

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e do Desenvolvimento (PPGBCD), nos níveis de mestrado e doutorado, tem como objetivo a formação de pessoal qualificado para o pleno exercício das atividades de pesquisa, ensino e extensão, e de outras atividades profissionais, nas áreas de Biologia Celular, Molecular e do Desenvolvimento.

Art. 2º O PPGBCD será organizado como um conjunto integrado de disciplinas, atividades de pesquisa e acadêmicas, de modo a propiciar o aprimoramento didático-científico do pós-graduando.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 3º A coordenação didática do PPGBCD caberá aos órgãos Colegiados, pleno e delegado, conforme o artigo 7.º da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017.

Seção II
Da Composição dos Colegiados

Art. 4º O colegiado pleno do Programa terá a seguinte composição:

- (a) todos os docentes credenciados como permanentes;
- (b) representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, desprezada a fração;
- (c) chefia do departamento, ou da unidade administrativa equivalente, que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

Art. 5º O colegiado delegado do Programa terá a seguinte composição:

- (a) coordenador (a), como presidente;
- (b) subcoordenador (a), como vice-presidente;
- (c) quatro docentes titulares e dois suplentes, todos credenciados como permanentes;
- (d) um representante discente para mestrado e um para doutorado.

§ 1º O Coordenador (a) e o subcoordenador (a) serão eleitos pelos membros do colegiado pleno. Os representantes serão escolhidos para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º A representação docente será eleita pelos seus pares, entre os membros do corpo docente permanente do Programa, garantindo-se a representação das distintas linhas de pesquisa. Os representantes serão escolhidos para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes titulares dos discentes e seus suplentes deverão estar regularmente matriculados no Programa e serão eleitos pelos pós-graduandos, regularmente matriculados no Programa, para um mandato de um ano, sendo permitida uma reeleição.

Art. 6º Os colegiados, pleno e delegado, reunir-se-ão por convocação do coordenador conforme as necessidades do Programa.

Seção III Das Competências dos Colegiados

Art. 7º Compete ao colegiado pleno do Programa:

- I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

- III – aprovar reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução nº 95/CUn/2017 e neste regimento;
- V – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VI – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do Programa;
- VII – aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- VIII – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IX – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;
- X – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017 e do regimento do Programa.

Art. 8º Caberá ao colegiado delegado do Programa:

I – propor ao colegiado pleno:

- a) alterações no regimento do Programa;
- b) alterações no currículo dos cursos;
- c) alterações nas normas de credenciamento e credenciamento de docentes;

II – aprovar o credenciamento e o credenciamento de docentes;

III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;

V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no Programa;

VII – aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;

VIII – aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto nas normas complementares do Programa que regulamenta a matéria;

- IX – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores;
- X – aprovar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;
- XI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XII - examinar, em primeira instância, pedidos de revisão de nota;
- XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa N° 95/CUn/2017;
- XIV – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa N° 95/CUn/2017;
- XV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;
- XVI – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XVII – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVIII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa N° 95/CUn/2017 e no regimento do Programa;
- XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no Programa;
- XXI - aprovar os procedimentos referentes aos exames de qualificação e apresentação de Dissertação e Tese, registrados em Resoluções Normativas específicas;
- XXII – autorizar a redação do trabalho de conclusão de curso em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português;
- XXIII - propor as linhas de pesquisa do Programa;
- XXIV – propor ações inovadoras em benefício dos objetivos do Programa;
- XXV – deliberar sobre as atividades acadêmicas pertinentes ao Programa;
- XXVI – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa N° 95/CUn/2017 e do regimento do Programa.

Seção IV

Das Reuniões dos Colegiados

Art. 9º Os Colegiados serão convocados pelo coordenador ou a pedido de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita, no mínimo, com oito dias de antecedência.

§ 2º As reuniões ordinárias do colegiado pleno ocorrerão semestralmente e do colegiado delegado ocorrerão mensalmente.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, e sem antecedência mínima, sempre que houver urgência.

Art. 10. As reuniões dos colegiados se realizarão sempre com a presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º As decisões dos Colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 3º Além do voto comum, terão os Presidentes dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente.

§ 5º Todo membro que apresentar três faltas consecutivas, ou seis faltas alternadas, sem justificativa, será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído por um suplente.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Disposições Gerais

Art. 11. A coordenação administrativa do Programa será exercida por um coordenador (a) e um subcoordenador (a), integrantes do quadro ativo da Universidade e eleitos dentre os professores permanentes do Programa, como previsto no § 1º do artigo 5 deste regimento, com mandato mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, permitida uma reeleição.

Art. 12. O subcoordenador (a) substituirá o coordenador (a) nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador (a), como previsto no § 1º do artigo 5 deste regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do Programa indicará um subcoordenador (a) para completar o mandato.

§ 3º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Seção II

Das Competências do Coordenador

Art. 13. Caberá ao coordenador do Programa:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;

V – submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;

b) a comissão de bolsas do programa;

c) a comissão de credenciamento e credenciamento de docentes;

d) as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão.

VI – definir, em conjunto com as chefias de departamentos, ou de unidades administrativas equivalentes, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;

VII – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

VIII – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

IX – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

- X – delegar competência para a execução das suas tarefas;
- XI – deliberar *ad referendum* em casos de urgência ou inexistência de quórum, do colegiado pleno ou delegado, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias. Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.
- XII – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017 e do regimento do Programa;
- XIII – assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Seção III Da Secretaria

Art. 14. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria Integrada de Pós-Graduação do CCB (SIPG/CCB).

Art. 15. À SIPG/CCB cabe:

- I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registrem o histórico escolar dos discentes;
- II - secretariar as reuniões do colegiado delegado e pleno;
- III - oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de dissertação ou tese e aos exames de qualificação;
- IV - expedir aos docentes e discentes os avisos de rotina;
- V - manter atualizada a base de dados relativa aos discentes ingressos no Programa, identificação do histórico acadêmico do discente e do tipo de bolsas já recebidas;
- VI - exercer as tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam solicitadas pelo coordenador.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do Programa será constituído por professores doutores, credenciados pelo colegiado delegado, observadas as disposições desta sessão e os critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 17. O Programa deverá abrir processo de credenciamento de novos professores permanentes e colaboradores, ao menos uma vez a cada dois anos, de acordo com as necessidades das áreas de concentração e linhas de pesquisa, obedecendo às normas complementares próprias aprovadas pelo colegiado pleno.

Art. 18. O credenciamento, assim como o reconhecimento, será válido por até dois anos e deverá ser aprovado pelo colegiado delegado.

§ 1º Docentes que não obtiverem o reconhecimento permanecerão credenciados, na categoria colaborador, até finalizarem as orientações em andamento.

§ 2º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no caput deste artigo, por ocasião do reconhecimento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente.

§ 3º Para fins de credenciamento e reconhecimento serão seguidas as normas complementares do Programa que regulamenta a matéria.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os cursos de mestrado terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de doutorado a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no SNPG, por solicitação justificada do estudante com anuência do orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Seção I Dos afastamentos

Art. 20. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do art. 19 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente a expensas do estudante.

§ 2º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

Art. 21. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos, por período equivalente ao permitidos aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

Seção II Da mudança de nível

Art. 22. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os critérios estabelecidos nas Resoluções Normativas complementares.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 23. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado serão organizados com disciplinas obrigatórias, eletivas e estágio de docência, além das atividades acadêmicas, como definidas nas normas complementares do Programa que regulamenta a matéria.

§1º Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado deverão prever elenco variado de disciplinas de modo a garantir a possibilidade de opção e flexibilização do plano de trabalho do estudante.

§2º O regimento do PPGBCD definirá as exigências de integralização de créditos em disciplinas necessárias para a obtenção do título, exigindo o cumprimento das disciplinas obrigatórias e preservando a flexibilização curricular com as demais atividades acadêmicas.

§3º No PPGBCD serão consideradas atividades acadêmicas aquelas relacionadas à participação na orientação de acadêmicos de graduação, a atividades de extensão, estágios de pesquisa e demais atividades pertinentes ao PPGBCD, a critério do Colegiado Delegado.

Art. 24. As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante;

II – disciplinas eletivas:

a) disciplinas cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos;

b) demais disciplinas que compõem os campos de conhecimento do Programa;

III – “estágio de docência”, oferecido conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 1º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão respeitar o disposto no artigo 34 da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 25. O curso de mestrado terá carga horária mínima de 24 créditos, e o trabalho de dissertação corresponderá a seis créditos.

Parágrafo único. Para o cálculo do total de créditos do Programa incluir-se-ão as horas teóricas, horas práticas ou teórico-práticas, as atividades

definidas como trabalhos acadêmicos, estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.

Art. 26. O curso de doutorado terá carga horária mínima de 48 créditos, e o trabalho de tese corresponderá a 12 créditos.

Parágrafo único. Para o cálculo do total de créditos do Programa incluir-se-ão as horas teóricas, horas práticas ou teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.

Art. 27. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e em cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelas universidades brasileiras, mediante aprovação do colegiado delegado. Serão atividades correspondentes a um crédito:

I – quinze horas de aulas teóricas em disciplinas;

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas de aulas em disciplinas;

III – quarenta e cinco horas de participação em atividades acadêmicas relacionadas ao Programa, como cursos de atualização, especialização, ou extensão;

IV- orientação de iniciação científica.

§ 1º As regras de equivalência previstas no regimento do programa deverão respeitar os termos do art. 51 da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017.

§ 2º Poderão ser validados, até 3 (três) créditos dos cursos de pós-graduação *lato ou stricto sensu*.

§ 3º Os créditos referentes às disciplinas cursadas durante o mestrado poderão ser aceitos, em um máximo de 18 créditos, para integralizar a carga horária do doutorado, com exceção dos créditos referentes à elaboração de dissertação, do estágio docência e dos seminários.

§ 4º Poderão ser validados créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação nacionais ou estrangeiros desde que isso seja aprovado pelo colegiado delegado.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 28. Será exigida a comprovação de proficiência em língua estrangeira conforme previsto no artigo 39 da Resolução Normativa N° 95/CUn/2017. Para o mestrado será exigida proficiência em língua inglesa e para o doutorado, além desta, será exigida a comprovação de proficiência em uma das seguintes línguas: alemão, espanhol, francês ou italiano.

§ 1. O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no Programa.

§ 2. Os discentes estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. Os critérios para a comprovação de proficiência em língua estrangeira serão definidos em normas complementares do Programa.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 29. A programação periódica dos cursos de mestrado e doutorado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

§ 1º As atividades práticas de cada programa poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

§ 2º As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem um mínimo de quatro estudantes regularmente matriculados na pós-graduação da UFSC ou estudantes em convênio, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 30. A admissão em Programa de Pós-Graduação é condicionada à conclusão de curso de graduação, no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

§ 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau,

devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

§ 3º O (a) discente que esteja matriculado no Programa com bolsa de estudos, cumprirá regime de dedicação integral ao Programa, exceto nos casos previstos pelas agências financiadoras e com anuência do orientador.

§ 4º A bolsa de estudos será repassada a outro acadêmico (a) em casos de desistência, cancelamento da matrícula, ou insuficiência de desempenho, além das situações previstas pelas agências financiadoras.

Art. 31. A seleção ocorrerá periodicamente segundo a capacidade de orientação, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade de tempo e recursos financeiros para esse fim.

Parágrafo único. O Programa publicará edital de seleção, aprovado pelo colegiado delegado, estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Art. 32. Por intenção de orientação futura de um professor do PPGBCD, com a devida aprovação do colegiado delegado, poderá ser admitido ao curso de doutorado o candidato que não possui título formal de mestre, desde que atenda ao disposto a seguir:

I - comprovar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, de maneira regular, nos últimos três anos;

II - ter publicado, ou ter o aceite de pelo menos dois trabalhos científicos, como primeiro autor, nos últimos três anos em revista de circulação internacional indexada com Qualis A na CB1;

III - ter sido aprovado no exame de seleção para doutorado.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 33. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico da UFSC.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG, nos termos estabelecidos no regimento do Programa.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 34. O estudante deverá matricular-se semestralmente em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do Programa.

Art. 35. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do caput deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ingressar o Programa.

Art. 36. Para ser matriculado, o (a) candidato (a) deverá ter sido aprovado (a) no processo de seleção do Programa ou ter obtido transferência de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* de área afim.

Art. 37. Uma vez aceito no Programa, o (a) acadêmico (a) deverá definir o tema de pesquisa que deseja explorar em sua dissertação ou tese, ao mesmo

tempo em que deverá escolher as disciplinas que irá cursar, sempre aconselhado por seu orientador (a).

Art. 38. Os (as) acadêmicos (as) não matriculados (as) em disciplinas deverão obrigatoriamente efetuar a matrícula na disciplina de vínculo Elaboração de Dissertação ou de Tese, ou de Seminários, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 39. Após o início de uma disciplina de pós-graduação, o acadêmico (a) matriculado (a) somente poderá cancelar a sua matrícula, em casos de licença maternidade e licenças de saúde, devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC, ou através de justificativa pertinente do orientador.

Seção I

Do trancamento e da prorrogação

Art. 40. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do art. 19, podendo ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença-maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 41. O estudante de curso de pós-graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro e no último período letivo;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 42. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no artigo 19, mediante aprovação do colegiado delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 (doze) meses, para estudantes de doutorado;

II – por até 12 (doze) meses, para estudantes de mestrado, descontado o período de trancamento;

III – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria do Programa no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Seção II Do desligamento

Art. 43. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois semestres consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado na defesa da dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

Art. 44. A desistência do Programa por vontade expressa do (a) acadêmico (a), ou simples abandono, não lhe confere direito à volta ao Programa, ainda que não se tenha esgotado o prazo máximo estipulado.

§ 1º Será considerado abandono do Programa a ausência não justificada do pós-graduando por período superior a 45 dias.

§ 2º Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa, e ocorrendo nova matrícula, após passar por novo processo seletivo, será permitido ao acadêmico (a) aproveitar os créditos obtidos anteriormente, a critério do colegiado delegado.

CAPÍTULO III Do Orientador e do Coorientador

Art. 45. Todo (a) acadêmico (a) terá um professor (a) orientador (a). É garantida ao acadêmico (a) a liberdade de escolha de seu professor (a) orientador (a), desde que haja anuência do professor (a), e que seja assegurada a compatibilidade entre o tema do trabalho de conclusão e a linha de pesquisa do orientador (a).

§ 1º O número máximo de orientandos por professor (a), simultaneamente, em qualquer nível, será de 8 alunos.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I – cônjuge ou companheiro (a);

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio em atividade profissional.

Art. 46. São atribuições do orientador (a):

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do estudante;

III – solicitar à coordenação do Programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese;

IV - orientar a matrícula em disciplinas de acordo com a formação acadêmica e o propósito de especialização do pós-graduando;

V - acompanhar permanentemente o envolvimento do (a) pós-graduando (a) nas diversas atividades do Programa, assim como propiciar meios para o seu progresso acadêmico;

VI - auxiliar na definição de tema do trabalho de conclusão, orientando o (a) acadêmico (a) para esse fim;

VII - dar ciência ao coordenador (a) do Programa nos casos de desistência ou abandono do acadêmico (a);

VIII - acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de redação de trabalhos de conclusão e artigo científico;

IX - manter contato permanente com o (a) acadêmico (a), enquanto este estiver matriculado, fazendo cumprir os prazos fixados por este regimento e pela Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017.

Art. 47. Para facilitar o progresso acadêmico do (a) pós-graduando (a), o colegiado delegado do programa poderá aprovar um único coorientador (a),

para exercer o papel de orientação em comum acordo com o orientador (a), conforme previsto no artigo 60 da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 48. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade. *Parágrafo único.* O estudante que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 49. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor (a) ministrante por meio de atividades de pesquisas, seminários, provas, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de notas, de acordo com o artigo 51 da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017.

Art. 50. O (A) acadêmico (a) poderá repetir disciplinas se o desejar, e a última nota obtida substituirá a nota anterior.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Disposições Gerais

Art. 51. Os candidatos ao título de mestre deverão submeter-se a um processo de qualificação segundo as normas complementares do Programa.

Art. 52. É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, nas formas de:

I – dissertação, para mestrado acadêmico;

Art. 53. Os candidatos ao título de doutor deverão submeter-se a um processo de qualificação segundo as normas complementares do Programa.

Art. 54. É condição para a obtenção do título de doutor a defesa pública de trabalho de conclusão, sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento.

Art. 55. O acadêmico (a) com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 56. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1º Com aval e justificativa escrita do orientador e do colegiado delegado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

Art. 57. O título de mestre em Biologia Celular e do Desenvolvimento será atribuído ao acadêmico (a) que, além de ter cumprido a carga horária do curso, ter índice de aproveitamento superior a 7 (sete), ter comprovado a proficiência em língua inglesa e ter sido aprovado no exame de qualificação:

I – ter obtido aprovação na defesa de dissertação;

II – apresentação, com a concordância do orientador, de comprovante de submissão de pelo menos um artigo científico, sobre o assunto da dissertação, em revista nacional ou internacional, indexada de acordo com os critérios de classificação de periódicos da CAPES para a área de Ciências Biológicas I.

Parágrafo único. Os critérios para a elaboração do exame de qualificação serão definidos pelo colegiado pleno em normas complementares.

Art. 58. O título de doutor em Biologia Celular e do Desenvolvimento será atribuído ao acadêmico (a) que, além de ter cumprido a carga horária do curso, ter índice de aproveitamento superior a 7 (sete), ter comprovado a proficiência em línguas estrangeiras, ter sido aprovado no exame de qualificação:

I – ter obtido aprovação na defesa de dissertação;

II - apresentação, com a concordância do orientador, de comprovante de submissão de um segundo artigo científico, sobre o assunto da tese, em revista nacional ou internacional, indexada de acordo com os critérios de classificação de periódicos da CAPES para a área de Ciências Biológicas I. *Parágrafo único.* Os critérios para a elaboração do exame de qualificação serão definidos pelo colegiado pleno em normas complementares.

Seção II

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 59. Para a integralização do curso, o (a) acadêmico (a) deverá defender a dissertação ou tese em sessão pública e presencial conforme estabelecido no artigo 61 da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017.

Parágrafo único. Uma vez concluída a redação da dissertação ou tese, o (a) acadêmico (a) deverá providenciar a entrega de cópias provisórias do trabalho de conclusão para cada membro da banca examinadora.

Art. 60. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do PPGBCD e conforme o estabelecido no artigo 62 da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017.

Art. 61. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I – professores credenciados no Programa;

II – professores de outros programas de pós-graduação afins;

III – profissionais com título de doutor ou de notório saber;

§ 1º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

a) orientador e coorientador do trabalho de conclusão;

b) cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;

c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;

d) sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2º Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o colegiado delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 62. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser aprovadas pelo colegiado delegado, respeitando as seguintes composições:

I – a banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa;

II – a banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade e um deles obrigatoriamente do PPGBCD.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Para garantir a composição mínima da banca, no caso do mestrado será solicitado um suplente externo ao Programa, e no caso do doutorado será solicitado um suplente externo à Universidade.

§ 3º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 4º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§ 5º Para aprovação da solicitação de banca de doutorado será necessário anexar um comprovante de publicação, ou aceite, de um artigo científico, sobre o assunto da tese, em revista nacional, ou internacional, indexada de acordo com os critérios vigentes para a classificação de periódicos da CAPES para a área de Ciências Biológicas I, com Qualis B3 ou superior.

§ 6º Os trabalhos de conclusão de doutorado passarão por um revisor de tese, segundo normas complementares do Programa.

Art. 63. O desempenho do (a) acadêmico (a) perante a comissão examinadora será avaliado da seguinte forma:

I - exposição oral da dissertação ou tese, com duração de até 50 minutos;

II - sustentação da dissertação ou tese, em face da arguição dos membros da banca examinadora;

III - a cada membro da banca examinadora será concedido o tempo de até 30 minutos para arguir o aluno, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 64. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar, na biblioteca da UFSC, a versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º No caso dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue, na biblioteca da UFSC, em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, a nova versão do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a data da defesa para ser novamente avaliada pela banca. Em caso de aprovação da defesa, o acadêmico (a) tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa, para entregar a versão definitiva do trabalho final, na biblioteca da UFSC.

§ 5º No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 3º e 4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 65. Ao acadêmico (a) do Programa que satisfizer às exigências da Resolução Normativa N° 95/CUn/2017 e deste regimento será conferido o título de Mestre ou de Doutor em Biologia Celular e do Desenvolvimento.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 66. Caberá aos colegiados pleno ou delegado do Programa resolver os casos omissos.

Art. 67. Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

I – O tempo máximo definido no parágrafo único do art. 40 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

II – Os artigos 49 e 55 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

III – O § 2º do art. 45 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação desta Resolução.

Os (as) acadêmicos (as) matriculados na data de edição deste Regimento poderão continuar sujeitos ao regimento vigente do PPGBCD na época da sua matrícula, ou solicitar ao colegiado delegado do Programa a sua sujeição integral ao novo regimento baixado por este Regimento.

Art. 68. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.